
10º FESTIVAL DO PASTEL DE MILHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME. sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO, visando a realização da 10º Festival do Pastel de Milho**, nos termos e condições explicitadas a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se no credenciamento de entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e entidades religiosas, legalmente constituídas, com sede no Município de Itajubá (MG), para firmar **Acordo de Cooperação**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), objetivando a concessão de espaço público para participação e comercialização de produtos alimentícios no “10º Festival do Pastel de Milho”, nos termos deste Edital.

2. – DO EVENTO

2.1. O “10º Festival do Pastel de Milho” será realizada no Parque da Cidade, no espaço destinado aos eventos públicos, situado a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 175, bairro Estiva, Itajubá, Minas Gerais.

2.2. O evento acontecerá nas seguintes datas:

- 8/09/2023 (sexta-feira), das 16h00min às 0h00min;
- 9/09/2023 (sábado), das 14h00min às 0h00min;
- 10/09/2023 (domingo), das 14h00min às 22h00min.

2.3. Serão selecionadas 15 (quinze) entidades para participar do evento, visando a celebração de Acordo de Cooperação para a comercialização do “Pastel de Milho” e de bebidas, nos termos deste Edital.

3. – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital tem como justificativa o fortalecimento econômico do Município, através do estímulo dos setores de gastronomia, cultura e turismo, conforme previsão disposta no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.897, de 26 de dezembro de 2011, contribuindo para a geração de renda e manutenção do funcionamento das entidades sociais sem fins lucrativos.

4. – DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As entidades interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, situada na avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, bairro Estiva, Itajubá, Minas Gerais, (Teatro Municipal Christiane Riera), mediante representante legalmente constituído, portando toda a documentação exigida no presente Edital, no período de 17/05/2023 a 16/06/2023, das 13h00min às 17h00min.
- 4.2. Para habilitação, as entidades deverão protocolar os seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO I);
 - b) Estatuto Social, acompanhado da última alteração;
 - c) Cartão de Inscrição e de Certidão de Regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME;
 - d) Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria atual;
 - e) Cédula de Identidade do representante legal;
 - f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
 - h) Procuração por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, contendo poderes expressos para realização da inscrição (em caso de representante diverso da diretoria eleita).
- 4.3. Os documentos obrigatórios elencados no item 4.2. deste Edital, deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou, ainda, em cópia simples mediante apresentação conjunta com as vias originais para conferência e autenticação pelo servidor público municipal no ato da inscrição.

5. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público, as entidades sem fins lucrativos, de cunho social, entidades filantrópicas e entidades religiosas, conforme disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC) e que atenderem as condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.2. Estarão credenciadas a firmar o Acordo de Cooperação as entidades que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.
- 5.3. As entidades interessadas deverão possuir sede no Município de Itajubá.
- 5.4. As entidades participantes deverão comercializar, como alimento comestível, única e exclusivamente o pastel de milho.
- 5.5. Todas as entidades participantes poderão comercializar em suas barracas garrafinha de água mineral, refrigerantes em lata (350 ml) e cervejas em lata.
- 5.6. O valor dos produtos comercializados deverá ser padronizado pelo Município mediante ato regulamentar.
- 5.7. Em caso de haver uma quantidade maior de entidades interessadas que o número de vagas disponibilizadas, a seleção será realizada por sorteio, que será realizado no dia **19/06/2023**, às 14h00min, na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP, na sala de Licitações, situado no Centro Administrativo a Avenida Doutor

Jerson Dias, nº 175, bairro Estiva, Itajubá/MG.

5.8. Caso não se complete o número total de vagas disponibilizadas, o Município poderá, a seu critério, convidar diretamente outras entidades de mesma natureza jurídica.

6. – DOS RECURSOS

6.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, nomeada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itajubá.

6.2. Os recursos deverão ser protocolizados, por meio eletrônico, através do e-mail: secut.itajuba@gmail.com.

6.3. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

6.4. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

7. – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As entidades habilitadas para participação do evento deverão assumir única e exclusivamente as seguintes obrigações:

- a) Providenciar a ligação provisória de energia elétrica interna da barraca, caso necessitem de carga superior à fornecida no local pela Prefeitura, que nesse caso não se responsabilizará pelas ligações de energia em cada espaço;
- b) Responsabilizar-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços;
- d) Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;
- e) Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;
- f) Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
- g) Não comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes de vidro;
- h) Utilizar somente a área delimitada para a atividade;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento, a coleta seletiva e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de sua área durante todo o evento;
- j) Retirar todas as instalações e pertences de sua área utilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância de seus equipamentos, móveis, utensílios, empregados, fornecedores, transportes, encargos trabalhistas,

previdenciários e fiscais;

- l) Obedecer às normas de vigilância sanitária Municipal;
- m) Não sublocar, fazer-se substituir ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação e aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo Município;
- n) O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste Edital implicará advertência e, na persistência em interdição imediata do espaço cedido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis;
- o) Todos os interessados possuem total ciência de que toda a organização do evento, representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá – SECUT, terá total liberdade de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado pela Comissão Organizadora que não atenda ao mínimo de padrão adequado para esse tipo de evento.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade, higiene, salubridade e segurança dos produtos comercializados;
- q) Realizar a comercialização dos produtos estabelecidos neste Edital durante todos os dias e horários do evento;
- r) Utilizar equipamentos e utensílios em boas e adequadas condições de uso e higiene;
- s) Subscrever o Termo de Ciência e Responsabilidade da Entidade Credenciada, conforme Anexo II, sob pena de não participação do evento;
- t) Subscrever o Acordo de Cooperação, por meio de seu representante legal, conforme Anexo IV, sob pena de não participação do evento.

7.2. O Município se responsabiliza a:

- a) Disponibilizar e realizar a montagem de tendas, com dimensão de 5m x 5m e organizar o “layout” do evento de forma padronizada;
- b) Emitir Alvará Provisório de Instalação e Funcionamento para os 3 (três) dias de evento;
- c) Fornecer um banner/cartaz para cada entidade, contendo a divulgação dos produtos comercializados e a tabela de preços;
- d) Fiscalizar e aprovar a forma de organização das tendas pelos participantes, a fim de manter o mínimo de padronização do evento, podendo solicitar adequações e modificações.

8. – DAS PROIBIÇÕES

8.1. Durante os dias de realização do evento, não será permitido:

- a) Sublocar ou repassar o espaço para terceiros;
- b) Vender bebidas alcoólicas para menores de idade;
- c) Ocupar espaço maior do que o disponibilizado no Edital;
- d) Deixar expostas ou comercializar garrafas de bebidas alcoólicas em prateleiras;
- e) Circular dentro do espaço destinado ao evento com caixas de isopor, caixas térmicas e outros meios similares para venda ao público;
- f) Vender bebidas alcoólicas em garrafas de vidros ou similares;
- g) Comercializar produtos não autorizados pelo Município;

- h) Instalar o equipamento em local diferente do autorizado pelo Município;
- i) Não despejar óleos e/ou fazer uso do descarte de materiais usados diretamente no meio ambiente.

9. – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECUT, no período das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, através do e-mail secut.itajuba@gmail.com ou através do telefone (35)99717-5606.
- 9.2. O presente Chamamento Público poderá ser:
- a) Adiado, por ato de conveniência e oportunidade de motivação exclusiva da Administração Pública Municipal;
 - b) Revogado, por ato de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, motivado por fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para demonstrar a inconveniência do evento;
 - c) Anulado, em caso de constatação de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá – SECUT poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Chamamento Público.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá – SECUT, através de Comissão instituída pelo Poder Público Municipal especificamente para essa finalidade.
- 9.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
 - b) ANEXO II – Termo de Ciência e Responsabilidade da Entidade Credenciada
 - c) ANEXO III – Termo de Autorização
 - d) ANEXO IV – Minuta do Acordo de Cooperação
 - e) ANEXO V – Minuta do Plano de Trabalho
- 9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Chamamento Público.

Itajubá (MG), 15 de maio de 2023.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Entidade:	
CNPJ/ME:	
Representante:	
Telefone:	() _____ - _____ () _____ - _____
Identidade:	
CPF:	
Endereço:	
Assinatura:	_____

ANEXO 7

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CREDENCIADA

OBJETO: O objeto deste Chamamento Público constitui-se no credenciamento de entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e entidades religiosas, legalmente constituídas, com sede no Município de Itajubá (MG) para firmar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), objetivando a concessão de espaço público para participação e comercialização de produtos alimentícios na “10º Festival do Pastel de Milho”, nos termos deste Edital.

A entidade legalmente constituída, _____

_____ inscrita no CNPJ/ME, sob o nº _____, estabelecida no endereço: _____,

nº _____, bairro _____, CEP nº _____,

por meio de seu representante legal ou procurador, devidamente constituído, de acordo com seu Estatuto Social, Sr(a). _____,

inscrito no CPF nº _____ e portador da Identidade nº _____, CONCORDA em acatar todas as exigências contidas

no Edital de Chamamento Público, Processo nº _____, Chamada Pública nº _____, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

ficando ciente também que poderá deixar seus materiais e equipamentos nos pontos determinados pelo Poder Público no período de 7 a 11 de setembro de 2023, por sua conta e risco, e ciente também que é de sua total responsabilidade retirá-los após o término do evento.

Itajubá (MG), _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Edital de Chamamento Público, Processo nº 167/2023, Chamada Pública nº 002/2023, fica **AUTORIZADA** a entidade **CRENCIADA** abaixo identificada, a utilizar o espaço na Praça de Alimentação no Parque Municipal, durante o evento “**10º Festival do Pastel de Milho**” no ponto determinado pelo Poder Público, no período de:

- 8/09/2023 (sexta-feira), das 16h00min às 0h00min;
- 9/09/2023 (sábado), das 14h00min às 0h00min;
- 10/09/2023 (domingo), das 14h00min às 22h00min.

Entidade Credenciada: _____

PONTO nº _____

Itajubá (MG), _____ de _____ de 2023.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Município de Itajubá – Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA PADRÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº _____
Processo nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ,
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS ao “10º Festival do Pastel de
Milho”.

O Município de Itajubá, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, Sra. Amanda Cristina de Oliveira Maciel, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a comercialização de produtos alimentícios no “10º Festival do Pastel de Milho”, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
- III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.;
- V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- VI – receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela O.S.C.;
- VII – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- VIII – proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- II – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada

a legislação em vigor;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

IX – manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;

XII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO COMPARTILHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a O.S.C. disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

3.2. O Município irá disponibilizar e realizar a montagem de tendas, com dimensão de 5m x 5m e organizar o “layout” do evento de forma padronizada.

3.3. O Município irá fornecer um banner/cartaz para cada O.S.C., contendo a divulgação dos produtos comercializados e a tabela de preços.

3.4. O Município irá fornecer energia elétrica e abastecimento de água para cada O.S.C., durante o período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

4.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da O.S.C. não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para fins de prestação de contas, a O.S.C. deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2. Caso a O.S.C. deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.3. Transcorrido o prazo do item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Ao término da parceria, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6. Aplica-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

5.7. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

5.8. A O.S.C. será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

5.9. É obrigação da O.S.C. manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

6.2. O MUNICÍPIO designará gestor desta parceria para realizar o monitoramento e avaliação, bem como, ainda, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, o fazendo através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

6.3. O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação.

6.3.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.3.

6.3.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção

7.3. Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima e serão aplicadas pela ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.4. Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

7.5. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

7.6. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

8.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nos termos da lei.

9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C., desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela O.S.C ao MUNICÍPIO com

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 10 (dez) dias.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 5.2 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Itajubá (MG), _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Secretária Municipal de Cultura e
Turismo de Itajubá

(NOME DA O.S.C.)
(Nome do Representante Legal)

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
1.1. Entidade/Organização proponente:		1.2. CNPJ/ME:
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº):		
1.4. Bairro	1.5. Município	1.6. Complemento
1.7. CEP	1.8. Telefone () -	
1.10. E-mail		
1.11. Responsável Legal		1.12. CPF
1.13. Endereço (Av./Rua/Nº)		
1.14. Identidade	1.15. Cargo	1.16. Vencimento do mandato: ____/____/____
2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
2.1. Título da Proposta	2.2. Período de Execução	
	Início	Término
2.3. Identificação do Objeto:		
2.3.1. Realidade Encontrada:		
2.3.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas:		

2.4. Justificativa para celebração do Acordo:

2.5. Metas:

2.5.1. Etapas:

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas:

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa

2.7. Pessoas Beneficiadas:

2.8. Atividades Desenvolvidas:

3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PMI, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a celebração de parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho visando a celebração de Acordo de Cooperação.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos _____ de _____ de _____

Representante da Entidade

4. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade de Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), aos _____ de _____ de

Titular do Órgão Concedente